

## V – Roteiro para a criação da sua empresa

### 1. Aspectos Jurídico – Formais

A escolha da forma jurídica da empresa vai determinar o modelo de funcionamento desde o arranque, e tem implicações tanto para o empresário como para o futuro empreendimento, devendo a opção por um determinado estatuto jurídico ser tomada de modo a valorizar os pontos fortes da futura empresa tendo em atenção as características que melhor se adaptem às expectativas de desenvolvimento.

Assim, a primeira decisão que o empresário deverá tomar prende-se com a opção:

#### *Desenvolver a sua empresa sozinho*

	<b>Empresa em Nome Individual</b>	<b>Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada (E.I.R.L.)</b>	<b>Sociedade Unipessoal por Quotas</b>
<b>NOÇÃO</b>	Pessoa singular, que afecta bens próprios à exploração da sua actividade económica.	Tem subjacente a constituição de um património autónomo ou de afectação especial ao estabelecimento através do qual uma pessoa singular explora a sua empresa ou actividade, mas ao qual não é reconhecida personalidade jurídica.	Reveste a forma de sociedade unipessoal, que pode ser uma pessoa singular ou colectiva, que é o titular da totalidade do capital social. A estas sociedades aplicam-se as normas relativas às sociedades por quotas, salvo as que pressupõem a pluralidade de sócios.
<b>RESPONS.</b>	Responsabilidade ilimitada pelas dívidas contraídas no exercício da sua actividade perante os seus credores, com todos os bens que integram o seu património.	Pelas dívidas resultantes de actividades compreendidas no objecto do EIRL respondem apenas os bens a ele afectados.	Neste tipo de sociedade a responsabilidade do sócio encontra-se limitada ao montante do capital social.
<b>CAPITAL</b>	A lei não estabelece um montante mínimo obrigatório.	Mínimo 5 000 euros, que pode ser realizado em numerário, coisas ou direitos susceptíveis de penhora, não podendo a parte em dinheiro ser inferior a 2/3 do capital mínimo (3333,33 euros).	O capital social não pode ser inferior a 5 000 euros.
<b>FIRMA</b>	Adoptar uma firma composta pelo seu nome civil, completo ou abreviado, podendo aditar-lhe uma alcunha, pela qual seja mais conhecido no meio empresarial e ainda a referência à actividade da empresa, não podendo nunca adoptar mais do que uma só firma.	A firma é composta pelo nome civil, por extenso ou abreviado, do titular do E.I.R.L., acrescido, ou não, da referência ao ramo de actividade, mais o aditamento obrigatório "Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada" ou "E.I.R.L."	A firma destas sociedades deve ser formada pela expressão "sociedade unipessoal" ou pela palavra "unipessoal" antes da palavra "Limitada" ou da abreviatura "Lda".

*Desenvolver a sua empresa em conjunto*

Tipo	Noção	Responsabilidade	Capital	Firma
<p><b>Sociedade por Quotas</b></p> <p>Nº mínimo de sócios: 2</p>	<p>Sociedade de responsabilidade limitada.</p>	<p>Sócios solidariamente responsáveis por todas as entradas convencionadas no contrato social.</p>	<p>&gt; = 5 000 €, dividido em quotas de valor não inferior a 100 €.</p>	<p><u>Firma-nome</u>, composta pelo nome completo ou abreviado de todos, alguns ou um dos sócios;</p> <p><u>Firma-denominação</u>, composta por uma expressão alusiva ao ramo de actividade;</p> <p><u>Firma mista</u>, composta pela junção de ambos os elementos anteriores; seguida do aditamento obrigatório "Limitada" por extenso ou abreviado "Lda".</p>
<p><b>Sociedade Anónima</b></p> <p>Nº mínimo de sócios: 5</p>	<p>Modelo puro das sociedades de capitais, baseando-se não na pessoa dos associados, mas nos capitais por ele detidos.</p>	<p>A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das acções que subscreveu, pelo que os credores sociais só se podem fazer pagar pelos bens sociais.</p>	<p>&gt; = 50.000 €, está dividido em acções de igual valor nominal, que não poderá ser inferior a um cêntimo. A subscrição de acções pode ser pública ou particular.</p>	<p><u>Firma nome</u>, composta pelo nome completo ou abreviado de todos, alguns ou um dos sócios; <u>Firma-denominação</u>, composta por uma expressão atinente ao ramo de actividade; <u>Firma mista</u>, formada pelo nome ou firma de um ou alguns sócios e a referida expressão; seguida do aditamento obrigatório "Sociedade Anónima" por extenso ou abreviado "SA".</p>
<p><b>Sociedade em Nome Colectivo</b></p> <p>Nº mínimo de sócios: 2</p>	<p>Sociedade de responsabilidade ilimitada em que os sócios respondem ilimitada e subsidiariamente em relação à sociedade e solidariamente entre si, perante os credores sociais.</p>	<p><u>Ilimitadamente</u> respondem individualmente pelas suas entradas e com os bens que integram o seu património pessoal;</p> <p><u>Subsidiariamente</u> - só na falta ou na insuficiência do património da sociedade, uma vez executado o capital social; <u>Solidariamente</u> - cada um dos sócios responde pelo cumprimento integral das obrigações sociais, podendo ser demandado, individualmente pelos credores sociais.</p>	<p>A lei não estabelece um montante mínimo obrigatório, já que os sócios respondem ilimitadamente pelas obrigações sociais.</p>	<p>Deve adoptar uma firma-nome composta pelo nome, completo ou abreviado, o apelido ou a firma de todos, alguns ou, pelo menos, de um dos sócios, seguido do aditamento obrigatório por extenso "e Companhia", ou abreviado e "Cia", ou qualquer outro que indique a existência de mais sócios, v.g. "e Irmãos", por extenso ou abreviado.</p>

Tipo	Noção	Responsabilidade	Capital	Firma
<p><b>Sociedade em Comandita</b></p> <p>Nº mínimo de sócios:</p> <p>5 – Comandita por Acções</p> <p>2- Comandita Simples</p>	<p>Sociedade de responsabilidade mista porque reúne sócios de responsabilidade limitada (comanditários), que contribuem com o capital, e sócios de responsabilidade ilimitada (comanditados), que contribuem com bens ou serviços, assumindo a gestão e a direcção efectiva da sociedade.</p> <p>Podem ser simples ou por acções. Nas primeiras não há representação do capital por acções. Nas segundas só as participações dos sócios comanditários são representadas por acções.</p>	<p>Cada um dos sócios comanditários responde apenas pela sua entrada. Os sócios comanditados respondem pelas dividas da sociedade, ilimitada e solidariamente entre si, nos mesmos termos que os sócios da sociedade em nome colectivo.</p>	<p>Não aplicável.</p>	<p>Deve adoptar uma firma - nome composta pelo nome, completo ou abreviado, ou a firma de pelo menos um dos sócios de responsabilidade ilimitada, sendo obrigatório o aditamento "em Comandita" ou "&amp; Comandita", para as sociedades em comandita simples e o aditamento obrigatório "em Comandita por Acções" ou "&amp; Comandita por Acções", para as sociedades em comandita por acções.</p>
<p><b>Sociedade Anónima Europeia</b></p>	<p>Assume a forma de uma sociedade de capital dividido por acções, com personalidade jurídica, em que a sua sede estatutária se localiza num dos Estados membros estando sujeita a registo no Estado membro da localização da sede estatutária.</p>	<p>Cada accionista é responsável apenas até ao limite do capital por ele subscrito.</p>	<p>O capital subscrito deve ser de, pelo menos, 120 mil euros.</p>	<p>A firma de uma sociedade anónima europeia deve integrar, no início ou no final, a sigla «SE». Apenas as sociedades anónimas europeias podem incluir esta sigla.</p>

## 2. Constituição Legal da Empresa em 12 passos

**1º Passo** – Escolher o tipo de empresa a constituir

**2º Passo** – Identificar a firma – escolher o nome da empresa

**3º Passo** – Pedido do Certificado de Admissibilidade de firma ou denominação de pessoa colectiva e do Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva, feito por um dos futuros sócios.

- Entidade competente: RNPC – Registo Nacional de Pessoas Colectivas; Via ANJE, a qual tem um protocolo com RNPC; Via Centro de Formalidades e Empresas (CFE) – IAPMEI
- Documentos necessários: - Impresso Modelo 11 em duplicado e Impresso Modelo 10
- Nota: No requerimento devem indicar-se, por ordem de preferência, três propostas diferentes para a denominação da sociedade, não podendo estas ser idênticas ou confundíveis com outras já registadas. Deverá, também, ser indicado o objecto social e o concelho onde vai ficar sedeada a sociedade.
- Prazo de validade do Certificado: 180 dias para efeito de registo: vá lido por 1 ano após a celebração da escritura.

**4º Passo** – Elaboração dos Estatutos da sociedade

**5º Passo** – Depósito das entradas em dinheiro já realizadas em consonância com o capital social, as quais devem ser depositadas numa conta aberta em nome da futura sociedade, numa instituição de crédito.

**6º Passo** – Marcação da Escritura Pública

- Entidade Competente: Cartório Notarial ou via Centro de Formalidades – IAPMEI
- Documentos Necessários: Certificado de admissibilidade da firma; Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva; Fotocópias dos documentos de identificação dos outorgantes (B.I. e NIF – pessoa singular; pessoa colectiva: Certidão da Conservatória do Registo Comercial, Cartão de pessoa colectiva; B.I. e cartão de Contribuinte de

Quem obriga a sociedade); Relatório do ROC (Revisor Oficial de Contas) para as entradas em bens diferentes de dinheiro; Quando há entradas em bens imóveis, comprovativo do Pagamento da SISA, excepto de estiver isento; Documento comprovativo do licenciamento da actividade.

### **7 ° Passo** - Celebração da Escritura Pública

- Entidade competente: Cartório Notarial ou via Centro de Formalidades do IAPMEI
- Documentos necessários: Identificação dos outorgantes (B.I. e NIF); Comprovativo do depósito do capital social, realizado em dinheiro a favor da sociedade (não é exigido para uma sociedade em nome colectivo).

### **8 ° Passo** - Declaração do Início de Actividade

- Entidade competente: Repartição de Finanças da área da sede da sociedade ou Via gabinete da Direcção Geral dos Impostos no CFE – IAPMEI

Nesta fase, a sociedade deverá, também, adquirir os respectivos livros de escrita comercial.

- Documentos: Modelo 1438 – INCM- em triplicado, contendo dados relativos ao ROC (Revisor Oficial de Contas ), devidamente certificado; Cartão Provisório de Identificação de Pessoa Colectiva; Fotocópia da Escritura Pública; Fotocópia do B.I. e dos números de contribuinte dos sócios e técnicos de contas.
- Prazo: Antes do início da actividade, ou no prazo de 90 dias a contar da inscrição do RNPC (data de emissão do cartão provisório).

**9 ° Passo** - Requisição do Registo Comercial, Publicidade e Inscrição no RNPC (cartão definitivo de pessoa colectiva). Tem efeitos constitutivos porque a sociedade só passa a existir juridicamente a partir daqui. Este é o momento em que a sociedade adquire personalidade jurídica.

- Entidade competente: Conservatória do Registo Comercial da área da sede da sociedade ou via gabinete de apoio ao registo comercial – IAPMEI
- Documentos: Escritura Pública de constituição da sociedade; Certificado admissibilidade Firma; Declaração de início de actividade.

- Publicações: Diário da República: Sociedade Por Quotas; Sociedade Anónima ou comandita por Acções; Opcional - jornal da localidade da sede ou da respectiva região: Sociedades por Quotas; Sociedades Anónimas
- Entidade que promove a publicidade – conservatória competente
- Prazo: 90 dias após celebração da Escritura Pública

NOTA: a requisição do registo deve ser efectuada por um sócio ou por um gerente da sociedade.

**10º Passo** – Efectuação de 3 pagamentos (3 cheques diferentes): Conservatória Registo Comercial; RNPC; INCM

**11º Passo** – Inscrição na Segurança Social

- Entidade competente: Centro Regional da segurança social da área da sede da sociedade ou Via IAPMEI (mesmo gabinete)
- Inscrição da empresa, dos trabalhadores, administradores, directores ou gerentes, na segurança social.
- Documentos: Boletim de identificação do contribuinte; Escritura Pública de constituição da Sociedade; Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva; Acta de nomeação dos membros dos órgãos estatutários e sua situação quanto à forma de remuneração; Fotocópia do cartão de contribuinte dos membros dos órgãos estatutários da sociedade; Documento fiscal de início de actividade.
- Prazo: Inscrição na Segurança Social efectuada no prazo de 30 dias, a contar da data do início da actividade.

**12º Passo** - Pedido de Inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial

- Entidade competente: Direcção Geral do Comércio e Concorrência; Delegação Regional do Ministério da Economia da área do Estabelecimento
- Documentos: Impresso da Direcção Geral do Comércio e Concorrência (em duplicado); Impresso da Delegação Regional do Ministério da Economia (em duplicado) – Modelo nº 387 INCM.
- Prazo: Inscrição no Cadastro Comercial ou Industrial efectuada no prazo de 30 dias a contar da abertura do estabelecimento comercial ou do início da laboração.